



PROCESSO Nº 6.128/2020 – PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 18/2020 – CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário, zero Km (zero quilômetro), 1.0 (um ponto zero), para atender as necessidades do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 390/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos acerca do Processo Administrativo nº 6.128/2020–PMM, na modalidade Pregão Presencial nº 18/2020–CEL/SEVOP/PMM, do tipo Menor Preço por Item, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, cujo objeto é a de 01 (um) veículo utilitário, zero Km (zero quilômetro), 1.0 (um ponto zero), para atender as necessidades do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e demais documentos juntados aos autos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, com 247 (duzentas e quarenta e sete) laudas, reunidas em 01 (um) volume.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do (s) objeto (s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao Processo Administrativo nº 6.128/2020–PMM, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta dos autos o Memorando nº 53/2020 (fl. 04), onde a Coordenadora do Procon Marabá, Sra. Maria Zélia Lopes de Souza, requisitou o objeto para o ordenador de despesas de seu órgão (SEMAD). Aquiescendo ao pedido, o titular da Secretaria Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, solicitou ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial por meio do Memorando nº 1519/2020-SEMAD (fl. 40),

Consta dos autos Termo de Autorização para abertura do processo, exarado pela titular da SEMAD e visado pelo gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 08).

Neste sentido, o município de Marabá, através da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017, alterada pela Lei 17.767, de 14/03/2017, dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “f”, verifica-se que o PROCON integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto Unidade Orçamentária Gestora.

Presente nos autos justificativa para aquisição do objeto, na qual se argumenta que o veículo a ser adquirido visa atender a necessidade de estruturação da nova sede do órgão (fl. 05).

Verificamos a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, onde a SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021 (fls. 26-28).



Constam nos autos Justificativa da aquisição por item (fls. 29-30) e Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 24-25), na qual o Secretário de Administração expressa, dentre outros argumentos, a necessidade da contratada ter sede neste município como forma de garantir a execução do contrato, bem como facilitar a fiscalização do contrato, além de fomentar a economia local. Todavia, deixa claro que a competitividade não será prejudicada, uma vez que haverá ampla divulgação do certame nos meios indicados legalmente.

Vislumbramos no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual o coordenador do PROCON municipal compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em tela (fl. 06).

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência (fls. 20-22) contém cláusulas necessárias à execução do objeto tais como justificativa, metodologia, estimativa, adjudicação, condições entrega do objeto, forma de pagamento, prazo de entrega, vigência contratual, dentre outras.

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos através de cotação junto a 03 (três) empresas locais (fls. 13-16) e por meio de busca no Banco de Preços (fls. 17-18). Os valores orçados foram tabulados e geraram a planilha de média de preços (fl. 19), que serviu de base para confecção do Anexo II do edital, indicando as unidades, o preço unitário, quantidade e preço total por item, a partir da qual vislumbramos um valor estimado do objeto em R\$ 54.777,17 (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.767/2017 e nº 17.761/2017 que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal (fls. 31-36), da Portaria nº 1.582/2019-GP que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 41-42), bem como dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Dilsirlei Solidade Albuquerque (fls. 44 e 45).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Juntada aos autos Declaração subscrita pelo titular da SEMAD (fl. 08-A), na condição de Ordenador de Despesas do órgão demandante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem



previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Observamos nos autos o saldo das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Administração para o ano 2020 (fl. 09), a Solicitação de Despesa nº 20200305005 (fl.11), além do Parecer Orçamentário nº 229/2020/SEPLAN (fl. 39), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

120204.11.125.0001.2.009 – Operacionalização do PROCON;
Elemento de Despesas:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 47-59) e do contrato (fls. 66-70), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 04/06/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 74-75 e fls. 76-77/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O edital definitivo do pregão em análise juntamente com seus anexos (fls. 78-103), se apresenta devidamente datado no dia 09/06/2020, estando assinado digitalmente.

Nessa oportunidade, cumpre-nos recomendar que o documento seja rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao que preceitua o artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do Processo Administrativo nº 6.128/2020–PMM, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, como explanado a seguir.



3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início a partir da publicação do instrumento convocatório nos meios oficiais. Trata-se do momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações, relacionadas na Tabela 2:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.250	10/06/2020	23/06/2020	Aviso de Licitação (fl. 106)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2505	10/06/2020	23/06/2020	Aviso de Licitação (fl. 107)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	23/06/2020	Resumo de Licitação (fls. 109-110)
Portal da Transparência PMM/PA	-	23/06/2020	Aviso de Licitação (fls. 111-113)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação referente ao Pregão Presencial nº 18/2020–CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 6.128/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Neste sentido, também foi juntado ao processo recibo de retirada do edital, corroborando assim à publicidade do certame (fls. 115).

3.2 Da Sessão do Pregão

No dia 23/06/2020, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do Pregão (fls. 241-243).

O pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no Pregão Presencial nº 18/2020–CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a aquisição 01 (um) veículo utilitário, zero Km (zero quilômetro), 1.0 (um ponto zero), para atender as necessidades do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA e REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULO MARABÁ LTDA.



O pregoeiro realizou o recolhimento dos envelopes para participação no certame, com os documentos de credenciamento, habilitação e as propostas comerciais.

Ato contínuo, foi providenciada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo encontradas sanções nas referidas buscas em relação as participantes.

Em oportunidade, foi informado que as empresas participariam na condição de ME/EPP, usufruindo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017.

Os envelopes contendo as propostas comerciais foram avaliados quanto à inviolabilidade, cuja comprovação ensejou abertura para classificação de acordo com os requisitos editalícios, salientando-se que o pregão ocorre para um objeto com 01 (um) único item. Os representantes não expressaram manifestação contrária aos atos de tal procedimento do certame.

Foram registrados os valores iniciais das propostas comerciais para, ato contínuo, ser iniciada a fase de lances, cujo resultado foi de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) para a empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA.

Em seguida, procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação da licitante arrematante, de modo em que todos os participantes deram vistas e rubricaram as suas páginas.

Destarte, o pregoeiro declarou a empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 01.241.313/0001-02) como habilitada e, conseqüentemente, vencedora do certame, por ter atendido as exigências do instrumento convocatório.

Por fim, o pregoeiro informou que a licitante teria um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar sua proposta readequada ao que fora arrematado, finalizando assim os trabalhos.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise do valor da proposta vencedora, constatou-se que o mesmo está em conformidade com o constante no Anexo II - Objeto do edital (fl. 93), estando inferior ao preço de referência para o item.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada ao valor arrematado no pregão em análise, de lavra da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 245-246), com valor total de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) e com prazo de validade e de entrega compatíveis com o instrumento convocatório.

Após a obtenção do resultado do pregão, o valor global do contrato é de R\$ R\$ 41.500,00. Tal valor representa uma diferença de R\$ 13.277,17 (treze mil, duzentos e setenta e sete reais e



dezessete centavos) em relação ao estimado para o objeto, de R\$ 54.777,17 (cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), o que corresponde a um valor aproximadamente 24,23% (vinte e quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) inferior ao valor global para o item a ser adquirido.

Observamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 135-151) e Habilitação da referida empresa (fls. 187-230), bem como consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócios majoritários (fl. 161). Verificamos ainda que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP¹ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 153-160) não foi encontrada inscrição da pessoa jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 82-83).

Avaliando a documentação constante dos autos (fls. 205, 206, 208, 211, 212, 213 e 214), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.241.313/0001-02.

Verifica-se a juntada aos autos de comprovação de autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados (fls. 232, 233, 235, 236, 237, 238 e 239).

4.2 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 432/2020-DICONT/CONGEM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 01.241.313/0001-02).

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa auditada, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

¹ O CMEP é resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Destarte, o setor contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, RECOMENDAMOS:

- a) Que seja rubricado o instrumento convocatório em sua totalidade, conforme pontuado no item 2.5 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Dessa forma, desde que atendida a recomendação em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 6.128/2020-PMM, referente ao Pregão Presencial nº 18/2020-CEL/SEVOP/PMM, devendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de divulgação do resultado e formalização de contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 3 de julho de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 6.128/2020-PMM**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020-CEL/SEVOP/PMM**, tendo por objeto a *aquisição de 01 (um) veículo utilitário, zero Km (zero quilômetro), 1.0 (um ponto zero), para atender as necessidades do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 3 de julho de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP